



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Heliópolis

1

Quarta-feira • 15 de Julho de 2020 • Ano VII • Nº 1052

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Heliópolis publica:

- **Decreto Nº 084/2020 de 14 de Julho de 2020** - Regulamenta o funcionamento do comércio local, bem como o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores municipais durante a situação de calamidade pública em decorrência da pandemia do Covid-19 (novo coronavírus) no Município de Heliópolis – Bahia, e fixa outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 084/2020

DE 14 DE JULHO DE 2020

Regulamenta o funcionamento do comércio local, bem como o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores municipais durante a situação de calamidade pública em decorrência da pandemia do Covid-19 (novo coronavírus) no Município de Heliópolis - Bahia, e fixa outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS (BA)**, através das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA REABERTURA DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 1º. Ficam autorizadas a prática, o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades e estabelecimentos, a partir de desta data:

I - das atividades desportivas de alto rendimento, como o futebol e futsal, com no máximo duas equipes, sem público e com os devidos protocolos de higienização.

II - das atividades desportivas tais como ciclismo e caminhadas.

III - as academias e os espaços privados para atividades físicas, poderão atender um aluno a cada 6 metros quadrados, podendo ser acompanhado por um profissional.

IV - feiras livres, restrita aos comerciantes do município, que realizem a comercialização de produtos de gênero alimentício e que tem papel fundamental no abastecimento local, desde que cumpram as determinações



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180
GABINETE DO PREFEITO

da Secretaria Municipal de Saúde e, ainda, que as barracas mantenham distanciamento mínimo de 1 (um) metro e disponibilizem álcool 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, aos feirantes e público.

V - de forma plena e irrestrita, lojas de conveniência, supermercados, açougue, padaria, hortifrúti e demais estabelecimentos congêneres que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal.

VI - de forma irrestrita, de todos os serviços de saúde, tais como: clínicas, laboratórios e estabelecimentos similares.

§1º - Os estabelecimentos comerciais de que trata o presente artigo, deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1 (um) metro e sem aglomeração de pessoas.

§2º - Cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades.

§3º - Os estabelecimentos deverão disponibilizar, álcool em gel 70%, ou sabonete líquido, papel toalha e água corrente para a correta assepsia de clientes e funcionários.

Art. 2º. Ficam autorizadas as atividades de organizações religiosas, a partir desta data, que deverão observar os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, e também observar o seguinte:

I - A realização de missas, cultos ou similares poderá ocorrer com, no máximo, 30 pessoas, e com distanciamento mínimo de 2 metros entre os presentes.

II - as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180
GABINETE DO PREFEITO

III - manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

IV - o responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe.

CAPÍTULO II

**DAS FORMAS DE CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DURANTE A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA
PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)**

Art. 3º. Todos os servidores públicos municipais deverão cumprir integralmente as jornadas de trabalho atribuídas ao seu cargo de origem durante o período de calamidade pública municipal prevista do Decreto nº 048/2020, de 15 de abril de 2020, nos termos e condições previstas neste decreto.

Art. 4º. A forma de cumprimento da jornada regular de trabalho será determinada pelo Secretário da Pasta, ou por outro servidor designado para tanto, considerando sempre a natureza das atribuições do cargo, a possibilidade de execução das funções em regime de teletrabalho ou de implantação de sistema de revezamento.

Art. 5º. Os servidores públicos que reúnam uma ou mais das condições abaixo deverão apresentar requerimento ao Departamento de Recursos Humanos a fim de realizar suas funções por meio de teletrabalho em tempo integral, a saber:

I - Possuir idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

II - Gestantes;

III - servidores com histórico de doenças respiratórias, comprovadas por laudo e exames médicos emitidos com data de até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao requerimento de que trata o caput deste artigo;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Os servidores que cumprirem sua jornada de forma presencial deverão observar os horários de expediente fixados para o setor durante o período, ficando, no restante do tempo, a disposição da Administração para ser convocado quando necessário.

Art. 7º. Os servidores em regime de teletrabalho deverão executar suas funções à distância, mantendo via de contato direto com os superiores hierárquicos por telefone e e-mail, podendo ser demandados de forma imediata a qualquer momento.

§1º. Caso haja dificuldade de contato com o servidor, ou se o mesmo não for encontrado, será o mesmo direcionado para cumprimento da jornada de forma presencial.

§2º. Secretário ou superior hierárquico definirá a forma de execução das atribuições do servidor que se encontre em regime de teletrabalho, podendo definir metas, exigir relatórios ou estabelecer qualquer outro mecanismo de controle das atividades realizadas à distância.

§3º. Fica vedado, aos servidores em regime de teletrabalho, a execução de outras atividades durante o horário de cumprimento de jornada, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar e consequente aplicação de penalidade.

Art. 8º. O regime de revezamento consistirá na execução das atribuições de forma presencial e em regime de teletrabalho, de forma intercalada, de modo a evitar aglomerações de pessoas em um mesmo setor.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito até o dia 14 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito, em 14 de julho de 2020.

ILDEFONSO ANDRADE FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL